

PREF. MUN. DE VIADUTOS	
LICITAÇÕES	
FLS.	RUBR.
224	B

## PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÕES VIADUTOS

É remetido, para manifestação da Assessoria Jurídica o processo de licitação nº 1988/2021 – tomada de preços nº 02/2021 cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de rede de energia elétrica na área industrial do Município.

Abertos os envelopes da documentação todos os participantes foram habilitados pela comissão de licitações.

Da habilitação houve uma impugnação da empresa Almeida & Brighenti Projetos e Obras Ltda. contra a empresa PHS Construções Eireli.

A impugnante solicita a desclassificação da PHS Construções por não apresentar a documentação requerida pelo Edital, mais especificamente no relacionado ao item 6.1.b argumentando que a visita ao canteiro de obra não fora efetuada pelo responsável técnico da empresa.

O item 6.1.b esta dentro da documentação obrigatória no envelope nº 1 e faz exigência nos seguintes termos:

“6.1.b- Declaração de visita técnica ao local da obra, através de seu responsável técnico, momento em que a Prefeitura Municipal emitirá o Atestado de visita do local da obra, indispensável à habilitação da licitante, de que tomou conhecimento do local onde deverá ser realizada a obra, de suas condições, relevo, topografia, composição de solo, infraestrutura e acesso viário. A visita técnica deverá ser realizada até 2 dias úteis anteriores a data marcada para a abertura dos envelopes.”

Diante do item supra, a impugnante alega que o Sr. Higor Adriano Rissi não é o responsável técnico da empresa, bem como não é seu responsável legal, tendo assinado a respectiva declaração de visita.

Apresentada a impugnação à impugnada PHS Construções Eireli, a mesma afirmou que procuração apresentada delega ao Sr. Higor Adriano Rissi como responsável técnico da empresa a realização da visita da visita técnica e em nenhum momento lhe delegou a representação da empresa.

Postados os dois argumentos, como o interesse da administração é possibilitar o maior número de participantes para apresentarem sua proposta, e especialmente diante da afirmação da PHS Construções que teria enviado procuração indicando o Sr. Higor para realizar a visita técnica, como seu responsável técnico, esta assessoria reuniu a comissão de licitações que revisou toda a documentação existente no processo para ver se efetivamente existe a procuração alegada.

PREFEITURA DE MADUTOS	
LICITAÇÕES	
FLS.	RUBR.
225	8

Após análise e minuciosa verificação de toda a documentação anexada ao processo não foi encontrada a procuração alegada.

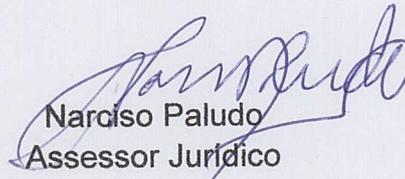
Ademais, através de diversos atestados acostados ao processo, a empresa apresentou, em todos eles o Engenheiro Elétrico Paulo Roberto skonieski como seu responsável técnico.

Analisada toda a documentação da empresa, nada se encontra vinculando o SR. Higor Adriano Rissi com a empresa PHS Construções, não tendo o mesmo qualquer qualificação processual que permita uma análise de verificação da validade da visita técnica, por mais elasticidade que se tivesse na interpretação.

Como não existe procuração nos autos delegando atribuições ao Sr. Higor, na documentação da empresa, como no contrato, o mesmo não tem nem uma participação, não se têm como aceitar a documentação acostada para atendimento do item 6.1.b.

Inexistindo dentro do processo qualquer vínculo de quem assina a visita técnica com a empresa, e em especial, indicando a documentação acostada que outro é seu responsável técnico, manifestamos à Comissão de Licitações nosso entendimento de que a impugnação apresentada pela empresa Almeida & Brighenti Projetos e Obras Ltda deva ser aceita, por tempestiva e no mérito deve receber provimento, para em consequência inabilitar a empresa PHS Construções Eireli, por não ter atendido o item 6.1.b do edital.

Erechim, 18 de fevereiro de 2022-02-18

  
Narciso Paludo  
Assessor Jurídico